



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador WILDER MORAIS**

**PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2013, do Senador Ruben Figueiró, que "inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre as cidades de Mineiros, no Estado de Goiás, e Umuarama, no Estado do Paraná."

**RELATOR: Senador WILDER MORAIS**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em análise propõe a inclusão no Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de ligação rodoviária entre as cidades de Mineiros, no Estado de Goiás, e Umuarama, no Estado do Paraná. Reserva ao “órgão federal competente” a determinação do traçado definitivo, da designação oficial, da extensão total e das demais características do trecho citado, inclusive eventuais pontos de passagem adicionais. Por fim, autoriza a União a celebrar com o Estado do Mato Grosso do Sul convênio de cooperação para a transferência da titularidade dos trechos rodoviários estaduais coincidentes com a ligação proposta.

Segundo o autor, a ligação rodoviária proposta viabilizaria o escoamento da produção e o deslocamento da população da região conhecida como “Bolsão”, uma das mais prósperas do Mato Grosso do Sul. Além disso, também serviria de integração continental, por meio da conexão com sete outras rodovias federais, que por sua vez alcançam as Repúblicas do Paraguai e da Argentina.

A proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Serviços de Infraestrutura, em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104, I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra. Tendo sido a matéria distribuída em caráter terminativa a esta Comissão, também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deverão ser analisados.

A matéria insere-se na competência da União para dispor sobre o Sistema Nacional de Viação (art. 21, XXI, da Constituição Federal), não incidindo sobre a reserva de iniciativa do Presidente da República.

Faz-se necessário, no entanto, corrigir sua técnica legislativa, pois a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação” foi revogada pela Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação”, uma vez que esta regula inteiramente a matéria tratada naquela, o que configura hipótese de revogação tácita nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

A ligação rodoviária proposta deverá ser inserida, portanto, no anexo relativo ao Subsistema Rodoviário Federal, a ser inserido na Lei nº 12.379, de 2011. Registre-se, ainda, que esta Lei determina que as localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas são indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo (art. 9º, parágrafo único) e autoriza a União a incorporar à malha rodoviária federal as rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincide com diretriz de rodovia federal integrante do Rinter, mediante anuênciam dos Estados a que pertençam (art. 19). São dispensáveis, portanto, o parágrafo

único do art. 1º e o art. 2º do projeto, que estabelecem regras análogas ao que já dispõe a Lei.

Quanto ao mérito, consideramos que o trecho rodoviário entre Mineiros, em Goiás, e Umuarama, no Paraná, cuja inclusão no Plano Nacional de Viação é proposta pelo Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2013, é de extrema importância para o Brasil.

O município de Mineiros, onde se origina o trecho, situa-se no sudoeste de Goiás, região com economia predominantemente agrícola, sobretudo voltada para o plantio de soja, milho, algodão e feijão, embora o plantio da cana de açúcar venha avançando nos últimos anos. É preciso pensar no escoamento dessa produção até os mercados consumidores. Para isso, é fundamental manter as rodovias conservadas. Essa, por si só, já seria uma justificativa para a inclusão do trecho no Sistema Federal de Viação.

Já o município de Umuarama, localizado no noroeste do Paraná, é importante polo econômico estadual. É o segundo maior polo moveleiro do Estado, o maior produtor de carne e centro comercial e prestador de serviços.

Para avaliar a relevância da ligação entre os dois municípios, devemos lembrar que a ligação rodoviária entre Mineiros e Umuarama abrange outras Unidades da Federação. O trecho corta o oeste de São Paulo, região que ainda possui forte presença do setor agropecuário em sua economia, e que conta com a hidrovia Tietê-Paraná, uma via de navegação situada entre as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, que permite a navegação e, consequentemente, o transporte de cargas e de passageiros ao longo dos rios Paraná e Tietê.

No momento em que se discute o aumento dos investimentos para melhorar a logística, reduzindo o chamado "custo Brasil", é fundamental pensar a integração dos modais de transporte. A integração é muito importante para o escoamento da produção agrícola dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e parte de Rondônia, Tocantins e Minas Gerais, sem mencionar o Paraná.

Caso as rodovias sejam bem conservadas, a tarefa de integrar os modais de transporte e, em consequência, reduzir o "custo Brasil" será mais fácil.

Em outras palavras, a inclusão do trecho proposto Sistema Federal de Viação trará benefícios para uma vasta região brasileira, que tem vocação agrícola e industrial e que contribui para o desenvolvimento nacional. Trata-se, pelas razões expostas, de proposta que contribuirá para a continuidade do desenvolvimento socioeconômico do interior do País.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2013, e, no mérito, por sua aprovação, na forma da seguinte emenda substitutiva:

#### **EMENDA Nº , DE 2013 – CI (SUBSTITUTIVA)**

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências, para incluir no Subsistema Rodoviário Federal trecho rodoviário entre as localidades de Mineiros, no Estado de Goiás, e Umuarama, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 17.** O Anexo II-A apresenta a relação descritiva das rodovias integrantes do Rinter.”

## ANEXO II-A

### SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL – REDE DE INTEGRAÇÃO NACIONAL (RINTER) RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS RODOVIAS

PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
Mineiros – Chapadão do Sul – Água Clara – Nova Andradina - Umuarama	GO/MS/PR

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator